

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 925056-210/2026-SGM****PROCESSO: 6011.2026/0002285-0****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**

OBJETO: Aquisição de licenças de uso de software, em 9 (nove) itens, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)**DATA: 28/09/2026****HORÁRIO: 10h30****UASG: 925056 - PMSP - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL****PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM****MODO DE DISPUTA: ABERTO**

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento legal
- 2** Objeto
- 3** Condições de participação
- 4** Da participação de licitantes sob a forma de consórcio
- 5** Acesso às informações
- 6** Impugnação do Edital
- 7** Do orçamento estimado
- 8** Apresentação da proposta de preços
- 9** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços
- 10** Etapa de lances e negociação
- 11** Modo de disputa
- 12** Julgamento
- 13** Habilitação
- 14** Fase recursal
- 15** Adjudicação e homologação
- 16** Preço e dotação
- 17** Condições do ajuste
- 18** Penalidades
- 19** Disposições gerais

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Execução do Objeto

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declarações

ANEXO IV: Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO V: Minuta de Contrato

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, situada no Viaduto do Chá, 15, São Paulo, capital, CEP 01002-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, objetivando a Contratação do objeto descrito na Cláusula 2 deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925056, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10h30 do dia **28/09/2026**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a aquisição de licenças de uso de software, em 9 (nove) itens, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme sintetizado a seguir:

Item	Qtde	Objeto	Cota Reservada	Tratamento diferenciado ME/EPP
1	80	Adobe Acrobat Reader Pro for teams	NÃO	NÃO
2	25	Adobe Acrobat Reader Pro for teams	SIM	SIM
3	30	Adobe Creative Cloud Pro for teams all apps	NÃO	NÃO
4	10	Adobe Creative Cloud Pro for teams all apps	SIM	SIM
5	6	AutoCAD	NÃO	SIM
6	2	AutoCAD LT	NÃO	SIM
7	92	Microsoft PowerBI Premium Per User	NÃO	NÃO
8	30	Microsoft PowerBI Premium Per User	SIM	SIM
9	22	Microsoft Project Plano 3	NÃO	SIM
10	4	SketchUp Studio (incluso V-Ray)	NÃO	SIM
11	4	Enscape Premium, named, annual	NÃO	SIM
12	1	CorelDRAW Graphics Suite 2026	NÃO	SIM

2.2. Será facultada a cada licitante a participação em quantos itens (lotes) forem de seu interesse, podendo sagrar-se vencedora em quaisquer deles.

Notas:

2.3. Para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o quadro constante da cláusula 2.1, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar as regras estabelecidas pelo Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.3.1. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2. Tratando-se de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação “não”, no campo próprio de que trata a cláusula 2.3, impedirá o prosseguimento no certame para o item.

2.3.3. As referências deste edital e de seus anexos ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte abrangem as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

- a)** atender a todas as exigências deste Edital e de seus anexos;
- b)** possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- b.1)** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- b.2)** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- c)** ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- d)** não estar em processo de falência;

3.2. NÃO é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) OSCIPs atuando nessa condição;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.1. Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação, agente público da Secretaria do Governo Municipal, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.1.1. As vedações previstas na cláusula 3.2.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está

ciente e concorda com as condições do Edital e anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1. É vedada, nesta licitação, a participação de licitantes sob a forma de consórcio.

5. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br.

5.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

6.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como os documentos de identificação do signatário mencionados no item 6.1.1.a.

6.2. Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.

6.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

7.1.1. A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso cooperativa;

c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na cláusula 2.1 deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.

8.3. A licitante deverá consignar na sua proposta o valor e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência - Anexo I deste Edital, indicando a marca e o fabricante do produto.

8.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.6. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.7. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.

8.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

8.10. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, observado o disposto neste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com número de CPF e respectivo cargo na licitante.

8.11. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

9. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

9.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

9.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c)** estipule preços inexecutáveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

9.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

9.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

9.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

10. ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 11 deste Edital.

10.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.8. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

10.9. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o Pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.9.1. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 10.10 deste Edital.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.

10.10. Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

10.11. O licitante melhor classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

10.12. Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública, com duração de 10 (dez) minutos, com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

11.2. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

11.3. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

11.5. Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

11.6. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12. JULGAMENTO

12.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço total por item, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

12.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

12.3. Nesta fase serão consultados os cadastros previstos no item 13.7 em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

12.4. Será desclassificada a proposta vencedora nas hipóteses da cláusula 9.3.

12.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

13.2. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

13.3. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

13.3.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.3.2. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

13.3.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis à obtenção das informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.5.1. Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade;

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;
- e) Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País
- f) Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante
 - d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.

13.5.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
 - a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Comprovação de boa situação financeira, conforme segue:

b.1) Apresentação do balanço patrimonial e da demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1.1) Caso constituída a pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social;

b.1.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.2) Demonstração dos índices econômico-financeiros, de acordo com o Anexo IV, deste Edital:

b.2.1) A empresa deverá apresentar índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no **Anexo IV** deste Edital, e devidamente assinados pelo contador responsável da empresa.

b.2.2) A empresa que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverá, alternativamente, comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, do contrário será inabilitada.

13.5.4. Qualificação técnica

13.5.4.1. A qualificação técnica deverá atender às especificações constantes do item 8.3.6 do Termo de Referência.

13.5.5. Outros Documentos de habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

e) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

13.5.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

13.6. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

13.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

13.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do signatário.

13.6.3. Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

13.6.4. A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.6.5. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.5.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

13.6.5.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.6.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

13.6.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.6.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.6.9. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.7. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNIA – CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

13.7.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante, da matriz (quando filial seja a licitante), e de seus sócios majoritários.

13.8. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

13.8.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.8.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

13.8.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14. FASE RECURSAL

14.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. PREÇO E DOTAÇÃO

16.1. O preço do objeto contratado será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

16.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

16.3. O reajustamento do preço observará o previsto no contrato.

16.4. Os recursos necessários para a contratação, onerarão a dotação nº 11.20.04.126.4002.2.818.4.4.90.40.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

17. CONDIÇÕES DO AJUSTE

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2. Para a contratação, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 13.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 deste Edital.

17.2.1. Como condição para a contratação, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

17.3. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.4. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

17.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão cientificadas para participar da sessão pública.

17.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

17.4.3. Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.4.4. Caso frustrada a providência descrita na cláusula 17.4.3, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de

habilitação, conforme especificações deste Edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.5. Cabe à licitante verificar, no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta de contrato (Anexo V) a existência de obrigação de empregar pessoas em situação de rua, egressos do sistema prisional ou mulheres vítimas de violência doméstica, ou ainda de prestar garantia de execução do contrato.

18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante;

18.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 18.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

18.3. Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 18.2 à licitante que:

18.3.1. deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

18.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não

manter a proposta, em especial quando:

18.3.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.3.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.3.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.3.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

18.3.3. ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

18.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.3.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.3.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.3.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.3.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.3.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.4. Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 18.2 e 18.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

18.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete e deverão ser enviados pelo correio eletrônico sgmllicitacao@prefeitura.sp.gov.br.

18.6.1. Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição Editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.

18.7.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

18.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.

19.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.8.2. Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o Pregoeiro poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail: sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br.

19.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10. Integrarão a nota de empenho e/ou contrato, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.

19.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.15. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.16. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico https://prefeitura.sp.gov.br/web/governo/w/acao/a_informacao/177998, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.17. O Pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/area-de-trabalho>.

19.19. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022.

19.20. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 6011.2026/0002285-0

Órgão: Secretaria do Governo Municipal

Estudo Técnico Preliminar: ETP nº 27/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de licenças de uso de software, em 9 (nove) itens, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Natureza do objeto

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O critério de julgamento é o de menor preço por item, sendo o objeto parcelado nos termos do art. 40, § 2º, III, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista corresponder a produtos de, no mínimo, 6 (seis) fabricantes distintos (Adobe, Autodesk, Microsoft, Trimble, Chaos e Corel), com revendedores próprios e independentes entre si, o que é incompatível com a existência de um único fornecedor apto a atender à totalidade do objeto.

1.2.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição ou a unidade de fornecimento do item do catálogo do sistema utilizado pela Secretaria e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. Da vedação da aquisição de bens de consumo de luxo

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no artigo 22 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

1.4. Prazo de vigência

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista tratar-se de licenças de software renovadas anualmente para atendimento de necessidade permanente das equipes da Secretaria, sendo a vigência plurianual mais vantajosa por evitar a necessidade de nova licitação a cada exercício para a manutenção das mesmas licenças.

1.4.3. Em razão do prazo de ativação de cada licença, de até 3 (três) dias corridos a contar da assinatura do contrato, a vigência de cada licença, contada da ativação, não coincide exatamente com a vigência do contrato, contada da assinatura, devendo esse intervalo ser considerado no planejamento das renovações e prorrogações contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As licenças de software atualmente utilizadas pelas equipes técnicas e administrativas da Secretaria do Governo Municipal são indispensáveis à execução de suas atividades, sendo renovadas anualmente para garantir a continuidade do acesso às ferramentas utilizadas. A presente contratação dá continuidade ao processo anterior de aquisição de software, nº 6011.2025/0002986-0, e visa assegurar a continuidade e a melhoria das atividades das áreas usuárias, com ganhos de eficiência, produtividade e qualidade nas entregas institucionais. A necessidade, a justificativa detalhada e os benefícios específicos de cada item constam do Estudo Técnico Preliminar nº 27/2026, que instrui este processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Adobe Acrobat Reader Pro for teams	105
2	Adobe Creative Cloud Pro for teams all apps	40
3	AutoCAD	6
4	AutoCAD LT	2
5	Microsoft PowerBI Premium Per User	122
6	Microsoft Project Plano 3	22
7	SketchUp Studio (incluso V-Ray)	4
8	Enscape Premium, named, annual	4
9	CorelDRAW Graphics Suite 2026	1

3.1. Adobe Acrobat Reader Pro for teams (item 1)

3.1.1. Permite editar, criar e converter arquivos em PDF, além de adicionar assinaturas eletrônicas e anotações, com recursos de proteção e gerenciamento de documentos.

3.2. Adobe Creative Cloud Pro for teams all apps (item 2)

3.2.1. Suíte de aplicativos e serviços criativos, com acesso a ferramentas como Photoshop, Illustrator, Premiere Pro e After Effects, integração entre aplicativos e armazenamento em nuvem.

3.3. AutoCAD (item 3)

3.3.1. Software de projeto assistido por computador (CAD) para criação de desenhos e modelos em 2D e 3D, voltado ao planejamento e à visualização de projetos técnicos e arquitetônicos.

3.4. AutoCAD LT (item 4)

3.4.1. Versão simplificada do AutoCAD, focada em desenho 2D, com ferramentas básicas de criação, edição e anotação de projetos.

3.5. Microsoft PowerBI Premium Per User (item 5)

3.5.1. Ferramenta de análise de dados com capacidade ampliada de processamento e armazenamento, relatórios paginados e suporte a grandes volumes de dados.

3.6. Microsoft Project Plano 3 (item 6)

3.6.1. Ferramenta de gerenciamento de projetos para planejamento, execução e controle de cronogramas, tarefas e recursos, com uso simultâneo em até cinco computadores por licença.

3.7. SketchUp Studio (incluso V-Ray) (item 7)

3.7.1. Ferramenta de modelagem 3D, com recursos avançados de análise de projetos, visualização e renderização de alta qualidade.

3.8. Enscape Premium, named, annual (item 8)

3.8.1. Ferramenta de renderização em tempo real e realidade virtual, integrada a softwares como SketchUp, Revit, Rhino e ArchiCAD, para visualizações imersivas de projetos.

3.9. CorelDRAW Graphics Suite 2026 (item 9)

3.9.1. Conjunto profissional de design gráfico, com ferramentas de ilustração vetorial, layout, edição de fotos e tipografia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1.1. Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar: Adobe (itens 1 e 2); Autodesk (itens 3 e 4); Microsoft (itens 5 e 6); Trimble/SketchUp (item 7); Chaos (item 8); Corel (item 9).

4.1.2. A indicação se justifica, nos termos do art. 41, I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 14.133, de 2021, pela necessidade de manter compatibilidade com as plataformas e os padrões já adotados pela Secretaria, incluindo os perfis administrativos institucionais já constituídos junto aos fabricantes, os arquivos e projetos técnicos já elaborados nesses formatos e o treinamento já consolidado das equipes usuárias, cuja substituição por soluções de outros fabricantes implicaria descontinuidade de projetos em andamento e custos de readequação não previstos.

4.2. Obrigações e responsabilidades do Contratante

4.2.1. Além das obrigações e responsabilidades contratuais, constituem obrigações e responsabilidades específicas do Contratante:

4.2.1.1. efetuar a vinculação e o gerenciamento centralizado das licenças adquiridas aos perfis administrativos institucionais mantidos pela Secretaria junto a cada fabricante, incluindo a atribuição e a remoção de usuários conforme a necessidade institucional;

4.2.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, eventuais irregularidades verificadas na entrega ou na ativação das licenças.

4.3. Obrigações e responsabilidades da Contratada

4.3.1. Além das obrigações e responsabilidades contratuais, constituem obrigações e responsabilidades específicas da Contratada:

4.3.1.1. fornecer licenças plenas e comercialmente disponíveis para uso corporativo, vedada a entrega de licenças do tipo educacional ("Educational"), "Not for Resale" (NFR), ou quaisquer outras classificadas como promocionais, de demonstração ou sujeitas a restrições de uso institucional ou governamental;

4.3.1.2. assegurar a ativação de cada licença em até 3 (três) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4.3.1.3. assegurar vigência mínima de 12 (doze) meses de cada licença, contados da data de ativação;

4.3.1.4. garantir atualizações regulares das licenças durante a vigência contratual, de modo a assegurar funcionalidade, segurança e conformidade dos softwares;

4.3.1.5. responder por eventuais infrações à legislação de propriedade intelectual e direitos autorais relacionadas às licenças fornecidas;

4.3.1.6. vincular cada licença exclusivamente ao perfil administrativo institucional indicado pela Secretaria para o respectivo fabricante.

4.3.1.7. Para os itens 1 a 8, comprovar, previamente à ativação e ao provisionamento das licenças, registro ativo em programa de parceria comercial, revenda ou comercialização oficial do respectivo fabricante, nos seguintes termos:

4.3.1.7.1. Adobe (itens 1 e 2): registro ativo no programa Adobe Partner Connection, comprovado pelo sítio eletrônico oficial da Adobe;

4.3.1.7.2. Autodesk (itens 3 e 4): registro ativo no programa Autodesk Partner, comprovado pelo sítio eletrônico oficial da Autodesk;

4.3.1.7.3. Microsoft (itens 5 e 6): cadastro como Microsoft Solutions Partner, comprovado pelo sítio eletrônico oficial da Microsoft;

4.3.1.7.4. Trimble (item 7): condição de revendedor oficial, comprovada pela plataforma oficial do fabricante;

4.3.1.7.5. Chaos (item 8): condição de revendedor oficial, comprovada pelo sítio eletrônico oficial do fabricante.

4.3.1.8. A comprovação prevista no item 4.3.1.7 constitui requisito de execução contratual, não sendo exigida para fins de habilitação das licitantes.

4.3.1.9. A exigência prevista no item 4.3.1.7 tem por finalidade assegurar que as licenças entregues sejam autênticas, completas e integralmente suportadas pelo respectivo fabricante, tendo em vista que, em contratações anteriores de objeto semelhante, a comprovação de capacidade técnica por meio de atestados, isoladamente, não se mostrou suficiente para prevenir a entrega de solução incompleta ou divergente do contratado.

4.4. Alteração de nomenclatura, empacotamento ou plano da licença

4.4.1. Na hipótese de o fabricante alterar, durante a vigência contratual, a nomenclatura, o empacotamento, as condições comerciais ou os recursos de inteligência artificial subjacentes ao plano de licenciamento contratado, a Contratada deverá fornecer o plano sucessor equivalente ou superior, sem ônus adicional para o Contratante, comunicando o fato ao fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência.

4.4.2. O fiscal se manifestará em até 10 (dez) dias úteis, considerando-se aceita a substituição caso preservado o escopo funcional descrito na seção Descrição da Solução como um Todo.

4.4.3. Não havendo plano sucessor que preserve o escopo funcional mínimo, o Contratante poderá promover a revisão contratual ou a rescisão parcial do item correspondente, com restituição proporcional dos valores relativos ao período não

usufruído, sem prejuízo das sanções cabíveis caso a descontinuidade decorra de conduta imputável à Contratada.

4.5. Proteção de dados

4.5.1. A Contratada, por si e por seus empregados, prepostos ou eventuais subcontratados autorizados, obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e com o Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, cabendo-lhe, em especial:

4.5.1.1. tratar os dados pessoais estritamente de acordo com as instruções do Contratante e para as finalidades vinculadas à execução deste contrato, comunicando formal e imediatamente ao Contratante caso, por qualquer razão, deixe de poder cumprir essa obrigação;

4.5.1.2. adotar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas aptas a proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

4.5.1.3. restringir o acesso aos dados pessoais ao escopo estritamente necessário à execução do objeto, vedada a disponibilização a terceiros sem autorização expressa e por escrito do Contratante;

4.5.1.4. manter sigilo sobre os dados pessoais tratados, não os utilizando para finalidade diversa da execução deste contrato;

4.5.1.5. notificar o Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança, violação ou uso indevido, ainda que suspeito, envolvendo os dados pessoais tratados em razão deste contrato;

4.5.1.6. comunicar previamente o Contratante caso seja legalmente obrigada a fornecer dados pessoais a autoridade pública, para que este adote as medidas cabíveis.

4.5.2. A Contratada responderá pelos danos comprovadamente decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta seção, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de aquisição de licenças de software com prazo de ativação de até 3 (três) dias corridos da assinatura do

contrato, sem prestação de serviço continuado de execução complexa que justifique a exigência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. O prazo de entrega das licenças é de 3 (três) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.1.2. As licenças deverão ser entregues mediante vinculação aos perfis administrativos institucionais mantidos pela Secretaria junto a cada fabricante, nos seguintes ambientes:

5.1.2.1. Adobe (itens 1 e 2), Autodesk (itens 3 e 4), Trimble (item 7), Chaos (item 8) e Corel (item 9): perfil administrativo vinculado ao e-mail institucional csinkevicios@prefeitura.sp.gov.br

5.1.2.2. Microsoft (itens 5 e 6): domínio administrativo próprio, vinculado ao e-mail admin@spprefeitura.onmicrosoft.com

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da obrigação de a Contratada assegurar a atualização regular das licenças durante toda a vigência contratual, de modo a garantir funcionalidade, segurança e conformidade dos softwares, conforme requisito desta contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Fiscalização do contrato

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), a serem designados por portaria específica previamente ao início da execução contratual.

6.3.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato e a conformidade das licenças entregues, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de

modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, arts. 119 e 120).

6.3.3. O fiscal verificará a efetiva vinculação de cada licença fornecida ao perfil administrativo institucional indicado, no prazo de ativação de até 3 (três) dias corridos da assinatura do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências relativas à execução contratual (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, I).

6.3.4. O fiscal recepcionará da Contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, devendo conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão do contrato (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, II).

6.3.5. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.4. Gestão do contrato

6.4.1. A unidade responsável pela gestão do contrato atuará conjuntamente com a fiscalização e exercerá as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, incluindo os atos preparatórios à formalização, à prorrogação, à alteração, ao apostilamento e à rescisão do contrato, bem como ao pagamento e à eventual aplicação de penalidade à Contratada (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, III, IV, VIII, XI, XII e XIII).

6.4.2. A unidade responsável pela gestão do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato e a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal (CADIN Municipal) (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, VII, XV e XVIII).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. O recebimento do objeto contratual deverá obedecer ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, devendo ser formalizado por meio de ateste do fiscal que comprove a vinculação de cada licença ao perfil administrativo institucional correspondente, dentro do prazo de ativação.

7.2. Liquidação

7.2.1. Para fins de liquidação, deverão ser observados os procedimentos padronizados na Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024, ou em outra norma que vier a substituí-la ou alterá-la.

7.3. Prazo e forma de pagamento

7.3.1. O pagamento de cada licença será efetuado em parcela única, e não de forma fracionada ou mensal, em atendimento à modalidade de comercialização praticada pelos fabricantes.

7.3.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, mediante apresentação dos documentos exigidos na Portaria SF nº 275, de 2024.

7.3.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme o Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010, condicionado à inexistência de registros da Contratada no CADIN Municipal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos, exigidos conforme sua natureza jurídica.

8.3.2. Habilitação jurídica

8.3.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2.2. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seu(s) administrador(es);

8.3.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

estabelecimento, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.3.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.3.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.3.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; caso o fornecedor tenha domicílio ou sede no Estado de São Paulo, essa prova se dará por meio da certidão de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, de 9 de maio de 2013;

8.3.4.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; caso o fornecedor tenha domicílio ou sede no Município de São Paulo, essa prova se dará por meio da Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

8.3.4.9. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.5. Qualificação econômico-financeira

8.3.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento;

8.3.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e os documentos se limitarão ao último exercício quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.5.3. Alternativamente, caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo no percentual do valor estimado da contratação a ser definido pelo setor de licitações;

8.3.5.4. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.6. Outras comprovações

8.3.6.1. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

8.3.6.2. inexistente fato impeditivo à sua habilitação, inclusive condenação judicial por ato de improbidade administrativa que proíba contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo;

8.3.6.3. não possui sanções vigentes de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, nem de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, nos termos do art. 156, incisos III e IV e §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.6.4. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

8.3.6.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

8.3.6.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925056-210/2026 – SGM****PROCESSO: 6011.2026/0002285-0**

OBJETO: Aquisição de licenças de uso de software, em 9 (nove) itens, **conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

A..... inscrita no CNPJ sob nº,
estabelecida na....., nº.....,
telefone nº....., e-mail.....,
propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

Item	Qtde	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	80	Adobe Acrobat Reader Pro for teams		
2	25	Adobe Acrobat Reader Pro for teams		
3	30	Adobe Creative Cloud Pro for teams all apps		
4	10	Adobe Creative Cloud Pro for teams all apps		
5	6	AutoCAD		
6	2	AutoCAD LT		
7	92	Microsoft PowerBI Premium Per User		
8	30	Microsoft PowerBI Premium Per User		
9	22	Microsoft Project Plano 3		
10	4	SketchUp Studio (incluso V-Ray)		
11	4	Enscape Premium, named, annual		
12	1	CorelDRAW Graphics Suite 2026		

Preço total: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de entrega: O prazo de entrega das licenças é de 3 (três) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

1.1 As licenças deverão ser entregues mediante vinculação aos perfis administrativos institucionais mantidos pela Secretaria junto a cada fabricante, nos seguintes ambientes:

1.2. Adobe (itens 1 e 2), Autodesk (itens 3 e 4), Trimble (item 7), Chaos (item 8) e Corel (item 9): perfil administrativo vinculado ao e-mail institucional csinkevicios@prefeitura.sp.gov.br

1.3. Microsoft (itens 5 e 6): domínio administrativo próprio, vinculado ao e-mail admin@spprefeitura.onmicrosoft.com

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

03. Declara, por fim, que a proposta ora apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:.....(.....) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de

de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO III - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925056-210/2026 – SGM

PROCESSO: 6011.2026/0002285-0

OBJETO: Aquisição de licenças de uso de software, em 9 (nove) itens, **conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- 4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 5) estar ciente sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

(local do estabelecimento), de de 20..

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IV - CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(BALANÇO PATRIMONIAL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925056-210/2026-SGM

PROCESSO: 6011.2026/0002285-0

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\begin{array}{lcl} \text{Índice de Liquidez Geral} & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não}} & \geq 1,0 \\ \text{(LG):} & \frac{\text{Longo}}{\text{Circulante}} & \end{array}$$

$$\begin{array}{lcl} \text{Índice de Liquidez Corrente} & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} & \geq 1,0 \\ \text{(LC):} & & \end{array}$$

$$\begin{array}{lcl} \text{Índice de Solvência Geral} & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não}} & \geq 1,0 \\ \text{(ISG):} & \frac{\text{Circulante}}{\text{Circulante}} & \end{array}$$

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 925056-210/2026 – SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: *****

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de licenças de uso de software, em 9 (nove) itens, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

VALOR DO CONTRATO: R\$ _____ (_____).

NOTA DE EMPENHO Nº.: xx/2026

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.126.4002.2.818.4.4.90.40.00.00.1.500.9001.0

PROCESSO Nº.: 6011.2026/0002285-0

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, nº 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-020 - Centro, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa *****, inscrita no CNPJ sob nº *****, com sede na Cidade de *****, na ***** nº *****, telefone (**) ****-****, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **XXXXXXXX**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (xxxxx), publicado no D.O.C. de xx de xxxxx de 2026, do processo SEI nº 6011.2026/0002285-0, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de licenças de uso de software, em 9 (nove) itens, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de execução é de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei N° 14.133/2021 e do art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes e que o contratado tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo.

2.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.2.1. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.2.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

2.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados no Edifício Matarazzo, sede do Governo Municipal da Prefeitura Municipal de São Paulo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, Centro Histórico, São Paulo – SP, CEP 01002-020, em conformidade com as especificações e informações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações e responsabilidades contratuais, constituem obrigações e responsabilidades específicas da Contratada:

4.1.1. fornecer licenças plenas e comercialmente disponíveis para uso corporativo, vedada a entrega de licenças do tipo educacional ("Educational"), "Not for Resale" (NFR), ou quaisquer outras classificadas como promocionais, de demonstração ou sujeitas a restrições de uso institucional ou governamental;

4.1.2. assegurar a ativação de cada licença em até 3 (três) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4.1.3. assegurar vigência mínima de 12 (doze) meses de cada licença, contados da data de ativação;

4.1.4. garantir atualizações regulares das licenças durante a vigência contratual, de modo a assegurar funcionalidade, segurança e conformidade dos softwares;

4.1.5. responder por eventuais infrações à legislação de propriedade intelectual e direitos autorais relacionadas às licenças fornecidas;

4.1.6. vincular cada licença exclusivamente ao perfil administrativo institucional indicado pela Secretaria para o respectivo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar a vinculação e o gerenciamento centralizado das licenças adquiridas aos perfis administrativos institucionais mantidos pela Secretaria junto a cada fabricante,

incluindo a atribuição e a remoção de usuários conforme a necessidade institucional;

5.2. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais irregularidades verificadas na entrega ou na ativação das licenças.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura e ateste.

6.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no Edital.

6.3. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

6.3.1. Requerimento padronizado;

6.3.2. Primeira via da Nota Fiscal;

6.3.3. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

6.4. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

6.5. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda (SF), quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.

8.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

8.4. O objeto contratual será recebido integralmente mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestados esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios da contraditória e da ampla defesa.

8.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no art. 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.6, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.1.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega/ativação das licenças, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de

impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.2.4. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.4. Caso haja rescisão, ela atrai os efeitos previstos no art. 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

9.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

9.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 2.2 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir

do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

9.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 9.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente de que trata a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a)** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;
- b)** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c)** Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais

dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;

e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

11.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

11.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

11.6. No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei Nº 13.709/2018 e Decreto Municipal Nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Edital (_____).

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão nº 925056-210/2026, do processo administrativo nº: 6011.2026/0002285-0.

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial

oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

TARSI LA AMARAL FABRE GODINHO
Chefe de Gabinete
SGM

Representante Legal

TESTEMUNHAS: